

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 465/2006 de 26 de Abril de 2006

Considerando que importa valorizar e aproveitar os Recursos Geológicos da Região Autónoma dos Açores, impondo-se, para tal, desenvolver trabalhos de investigação com vista à classificação dos recursos existentes e assim, fazer o aproveitamento pleno, tanto das suas potencialidades medicinais, através de tratamentos termais, como da sua vertente turística e de desenvolvimento económico;

Considerando que importa classificar a água mineral natural da zona do Varadouro, tomando-se necessário, para tal, instalar naquela zona equipamento de bombagem e monitorização da qualidade da água.

Considerando que, conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, os recursos hidrominerais, entre eles, as águas minerais naturais, são do Domínio Público do Estado;

Considerando que o n.º 3 do artigo 9.º do decreto-lei acima citado, dispõe que o Estado, através dos serviços competentes, pode levar a cabo trabalhos de prospecção e pesquisa, visando a descoberta de quaisquer recursos geológicos e que nesses trabalhos se incluam as actividades que visem a caracterização de águas minerais naturais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março.

Determino, nos termos conjugados dos artigos 9.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março e dos artigos 8.º e 13.º n.º 2 da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, o seguinte:

1. A área delimitada na planta constante do anexo I ao presente despacho e que dele faz parte integrante, num total de 396 m², na zona das termas do Varadouro, Freguesia do Capelo, ficará onerada pela constituição de uma servidão administrativa;
2. A servidão a que se refere o número anterior consiste:
 - a. Na ocupação da área delimitada com vista à instalação do equipamento de bombagem e monitorização da qualidade da água nos furos ali existentes, denominados PS4 e PS3;
 - b. Os trabalhos referidos na alínea anterior implicam a criação de infra-estruturas necessárias ao seu desenvolvimento, tais como, a montagem de uma caseta para albergar o equipamento acima referido e a instalação de uma linha eléctrica de baixa-tensão.
3. A servidão ora constituída abrange uma área de 396 m² de um prédio com a área total de 4,84 Hectares, cuja ficha consta do anexo II a este despacho, dele fazendo parte integrante;
4. Os actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores da faixa de terreno referida no n.º 1 ficam obrigados a respeitarem e a reconhecerem a servidão administrativa ora constituída e a absterem-se de quaisquer comportamentos que obstem ao seu objecto, devendo consentir, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação da área de servidão, pelas entidades competentes a quem estejam incumbidos os trabalhos referidos no n.º 2;
5. Os sujeitos referidos no número anterior devem abster-se, também, de proceder ao abate e corte de árvores, sebes, relvados e outros tipos de cobertura vegetal, de apascentar gado e de depositar lixos, entulhos, detritos, desperdícios, ou quaisquer outros materiais ou produtos, sólidos ou líquidos, susceptíveis de causar contaminação do solo ou sub-solo.
6. A servidão ora constituída vigorará pelo tempo estritamente necessário à realização do seu objecto e que se estima esteja inteiramente realizado no período de 12 a 18 meses a contar do início dos trabalhos;

7. Tendo em consideração o disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, autorizo a posse administrativa, para efectivação do objecto desta servidão;

8. A presente servidão administrativa foi publicitada nos termos do Decreto-Lei n.º 181/1970, de 28 de Abril, tendo sido publicados éditos pela Câmara Municipal da Horta, os quais não mereceram quaisquer reclamações;

9. O objecto desta servidão está em conformidade com o previsto nos instrumentos de gestão territorial para aquela zona;

10. Os encargos com a presente servidão estão previstos em € 350,00 (trezentos e cinquenta euros) e serão suportados pela Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, através da Programa 13 – Desenvolvimento Industrial; Projecto 1 – Inovação Tecnológica e Gestão de Recursos; Acção C – Valorização das Águas Minerais e Termas.

11. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

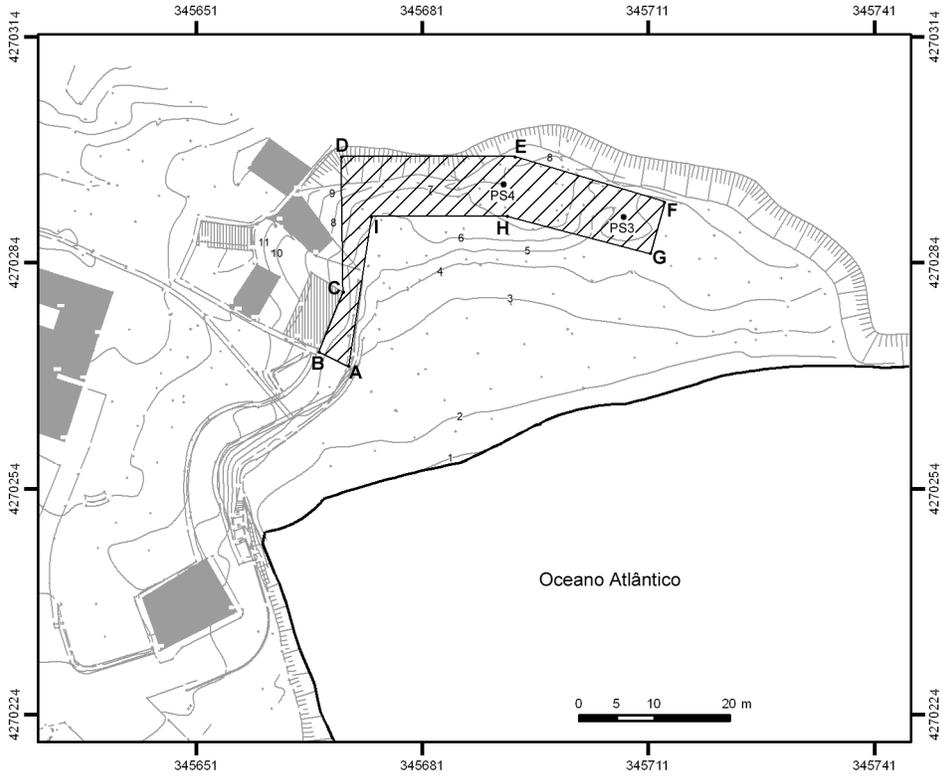
6 de Abril de 2006. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

Anexo I
Servidão Administrativa – Varadouro
Limites (coordenadas UTM, Datum WGS84)

Ponto	Coordenada M (m)	Coordenada P (m)	Cota aprox. (m)
A	345 671	4270 270	5,7
B	345 667	4270 272	6,1
C	345 670	4270 280	6,4
D	345 670	4270 298	---
E	345 693	4270 298	8,8
F	345 713	4270 292	5,0
G	345 711	4270 285	4,5
H	345 692	4270 290	7,1
I	345 674	4270 290	6,1

Mapa abaixo (escala 1:1000)

Área total = 396 m²



Anexo II

Prédio	Área Total	Área sujeita à servidão	Matriz predial	Freguesia	Descrito	Proprietários e demais interessados
rústico	4 , 8 4 hectares	396 m2	art.º 2841	Capelo	Conservatória do Registo Predial da Horta, sob o n.º 2128	1) José Silveira Moitoso; 2) C a i x a Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo